



CÂMARA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

“L E I N° 2.236/2017”

Autoriza a remissão de tributos e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 96, § 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Em conformidade com o inciso II do § 3º do art. 14 da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal, ficam extintos, por remissão, os créditos de natureza tributária constituídos até 31 de dezembro de 2015, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, cujos valores atualizados e consolidados por contribuinte, na data da publicação desta Lei, alcancem o equivalente até R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 1º - A atualização referida neste artigo, inclui encargos de multas, juros e correção monetária, nos termos da legislação aplicável.

§ 2º - A remissão só alcançará os débitos em execução judicial se o executado concordar em assumir custas judiciais e honorários advocatícios de seus procuradores, quando devidos.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Finanças, através de seu Secretário ou por determinação sua aos setores administrativos competentes, promoverá, de ofício, a identificação dos casos enquadrados no art. 1º desta Lei e encaminhará ao setor de Dívida Ativa para efetivar a extinção do crédito tributário.

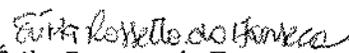
Parágrafo único – Ocorrendo a remissão de crédito tributário porventura executado, o setor de Dívida Ativa expedirá a certidão administrativa competente e a enviará à Procuradoria do Município, para que esta, quando for o caso, promova o pedido de extinção do processo de execução fiscal em tramitação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cerqueira César, 14 de junho de 2017.


LUIZ HENRIQUE ALVES CRUZ JÚNIOR
PRESIDENTE DA CÂMARA

Reg. e pub. na data supra
Secretaria Municipal


Érika Rossetto da Fonseca
Secretaria Substituta